



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230057**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.**, objetivando o fornecimento de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, para uso no Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/00 1-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 8, Lote 7 – Parte A, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 71.200-222, telefone nº (61) 3362-7293, e-mail: [bioplasma@bioplasma.com.br](mailto:bioplasma@bioplasma.com.br), CNPJ-MF nº 4.086.552/0 01-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CAIO ALMEIDA ANDRADE, CI. 2.791.012, expedida pela SSP/DF, CPF nº 20.557.681-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 0100.43999/2023-58 do Processo nº 00200.013800/ 022-58, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 001.043207/ 03-45, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 2 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2022 e do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado, na medida em que houver necessidade, de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, para uso no Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CAIO ALMEIDA ANDRADE:02055768182  
5768182

Assinado de forma digital por CAIO ALMEIDA ANDRADE:02055768182  
Data: 2023.03.17 10:44:16 -03'00'





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO o direito de efetuar solicitações para fornecimento de urgência, que, neste caso, deverão ser atendidas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CAIO ALMEIDA  
ANDRADE020  
55768182  
Assinado de forma digital por CAIO ALMEIDA ANDRADE020  
Data: 2023.03.17 10:45:00 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo de produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega do produto solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) produto(s) objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifado, situado à Via N2, Bloco 14, CEP 70.165-900, em dias úteis, no horário das 8h às 17 h.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**I** - Desde que seja de interesse do SENADO, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior ao citado no caput deste parágrafo. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta- garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá ceder gratuitamente, em regime de comodato, duas unidades do aparelho compatível com os testes durante a vigência do contrato e enquanto durarem os estoques dos testes, devendo realizar o seu transporte até o local de sua instalação e o seu recolhimento após o término do contrato ou do estoque de testes fornecidos. Uma unidade será instalada no Posto de Enfermagem do Bloco 17 e outra no Posto Médico do Plenário.

**I** - Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica de 220 V (ou bivolts), 60 Hz.

**II** – Os equipamentos ficarão em poder do SENADO durante toda a vigência do contrato e enquanto durarem os estoques dos testes e deverão, no ato da entrega, estar em perfeito estado de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos. Caso apresentem defeitos, deverão ser substituídos por outros, de mesma marca e modelo, sem ônus para SENADO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação à contratada pelo gestor do contrato.

**III** - A data de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser agendada junto ao gestor do contrato.

CAO  
ALMEIDA  
ANDRADE  
2055768182

3



**SENADO FEDERAL**

**IV - A CONTRATADA** deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional, ou seja, a demonstração de operacionalização do aparelho, para os servidores do SEMEDE (no mínimo três servidores), em até trinta dias, contados da data de assinatura do contrato.

**V - A CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório do valor dos aparelhos disponibilizados em comodato, na assinatura deste contrato.

**VI - A CONTRATADA** deverá fornecer uma cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, dos equipamentos cedidos.

**VII - A CONTRATADA** deverá efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas (incluindo peças de reposição) dos aparelhos, seguindo as orientações do fabricante.

**VIII -** Sendo necessária a remoção do aparelho, devido à manutenção preventiva/corretiva, essa não deverá se prolongar por mais de cinco dias úteis, a não ser que a CONTRATADA o substitua por outro que esteja em perfeito funcionamento até o término da manutenção.

**IX - A CONTRATADA** deverá fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, da realização do teste à liberação do resultado, incluindo controles, calibradores e outros insumos que garantam a qualidade do teste, quando aplicável.

**X -** Qualquer avaria dos equipamentos, por uso normal, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para o SENADO.

**XI -** Ocorrendo furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, esse deverá ser substituído por outro novo da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA. O ressarcimento deverá ser cobrado por fatura, de acordo com o valor declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O transporte dos testes deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade. Sendo produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.

**PARÁGRAFO NONO –** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente,** pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente,** pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório,





## SENADO FEDERAL

mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.043207/2023-45, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

CAIO  
ALMEIDA  
ANDRADE  
2055768182  
Assinado de forma  
digital por CAIO  
ALMEIDA  
ANDRADE  
2055768182  
Data: 2023.03.17  
10:46:10 -03'00'





## SENADO FEDERAL

| Item          | Unidade | Quant. | Descrição resumida                                                         | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------|---------|--------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1             | Teste   | 100    | Teste imunológico de marcadores cardíacos (troponina, mioglobina e CK-MB). | 65,00                | 6.500,00          |
| 2             | Teste   | 50     | Teste imunológico de pró-BNP ou BNP.                                       | 75,00                | 3.750,00          |
| 3             | Teste   | 50     | Teste imunológico de Dímero D.                                             | 60,00                | 3.000,00          |
| Valor global: |         |        |                                                                            | R\$ 13.250,00        |                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.250,00** (treze mil, duzentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





## SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 213773 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001204, de 15 de março de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CAIO  
ALMEIDA  
ANDRADE-02  
055768182

Assinado de forma  
digital por CAIO  
ALMEIDA  
ANDRADE-02  
Data: 2023.03.17  
10:01:53 -03'W



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findos os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CAIO  
ALMEIDA  
ANDRADE  
2055768162  
Assinado de forma  
digital por CAIO  
ALMEIDA  
ANDRADE  
2055768162  
Data: 2023.03.17  
10:48:41 -03'00'





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

CAIO ALMEIDA  
ANDRADE:02055768182

Assinado de forma digital por CAIO  
ALMEIDA ANDRADE:02055768182  
Dados: 2023.03.17 10:48:58 -03'00'

**CAIO ALMEIDA ANDRADE**  
**BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BIOPLASMA - CT NOVO 013800 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>17/03/2023 16:32:01</b> |  |
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>20/03/2023 09:40:14</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>20/03/2023 11:31:59</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.